



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROJETO BÁSICO Nº 8/ 2019 - APG

1. OBJETO

Contratação de treinamento 13ª Convenção Brasileira de Hospitais para os Cel Cav Thiers Lobo Ribeiro, Ten Cel Rosana Leite Trojan, Cap José Eduardo de Paula e SC Rômulo Adan Silva Santos, lotados na Assessoria de Planejamento e Gestão do Hospital das Forças Armadas.

2. OBJETIVO

O objetivo desta contratação é proporcionar aos integrantes desta Assessoria a oportunidade de se capacitarem e/ou atualizarem num evento em que são apresentadas as mais recentes técnicas de gestão hospitalar, oportunizando aos mesmos o desenvolvimento de um olhar crítico sobre avanços e impactos nos hospitais.

3.FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica.

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de saúde.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;
- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.¹

(1. Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: “Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98). “São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

B. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

C. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

D. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:

A contratação alinha-se com o planejamento da Assessoria de Planejamento e Gestão e as atividades previstas para esta Assessoria demonstrado em nosso Mapeamento de Processos e nas atribuições estabelecidas pelo Regimento Interno do HFA, aprovado pela Portaria nº 10/MD, de 7 de março de 2018.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

E. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Com a contratação da "13ª Convenção Brasileira de Hospitais", a Assessoria de Planejamento e Gestão terá em seu quadro, integrantes multiplicadores e diferenciados em conhecimentos técnicos de gestão hospitalar. Com isso, poderá executar de forma ainda mais assertiva, o assessoramento esperado, sendo capazes de sugerir e implementar estratégias para aprimorar a realização da gestão nos diversos setores do HFA, além de possibilitar o estabelecimento de contatos com diversos profissionais das áreas de interesse deste HFA, bem como ampliar a possibilidade de realizar convites a esses profissionais para participação em possíveis eventos, promovidos por esta APG e de interesse deste HFA, sobre os diversos temas que serão discutidos na 13ª Convenção Brasileira de Hospitais.

F. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

A motivação está em usufruir da oportunidade de capacitar os integrantes desta Assessoria num evento realizado na cidade de Salvador, com baixo custo e por uma instituição referência no cenário administrativo hospitalar. Cabe salientar que além de usufruir da oportunidade de capacitação em um evento de grande porte, com baixo custo, o evento está alinhado aos interesses do HFA, pois permitirá aos participantes a atualização dos conhecimentos necessários a consecução dos "Objetivos Estratégicos do HFA", que ocorrerão durante a fase de execução do Plano Estratégico do HFA no período de 2019/2022.

Os assuntos que serão abordados na 13ª Convenção Brasileira de Hospitais, tais como: Gestão de Processos e Serviços Hospitalares; Planejamento e Desenvolvimento da Organização Hospitalar, A Importância dos indicadores de Resultado na Gestão Hospitalar, Gestão por Competências, Liderança e Gestão de Pessoas, A Humanização do Cuidado, dentre outros, permitirão uma elaboração de indicadores hospitalares voltados para gestão hospitalar como um todo, envolvendo os diversos setores do HFA, bem como implementarão estratégias para que o HFA continue evoluindo e oferecendo o melhor para os seus colaboradores e pacientes.

G. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica.

4. RESQUITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

Participação na "13ª Convenção Brasileira de Hospitais" para os integrantes da Assessoria de Planejamento e Gestão: Cel Cav Thiers Lobo Ribeiro, Ten Cel Rosana Leite Trojan, Cap José Eduardo de Paula e SC Rômulo Adan Silva Santos.

A convenção supracitada constitui evento singular de alcance nacional com características específicas, tais como conteúdo, programação, ministrantes e órgãos parceiros. Desta forma, o valor discriminado e cobrado pela instituição é justo, razoável e proporcional.

EVENTO	LOCAL	PERÍODO
13ª Convenção Brasileira de Hospitais	Gran Hotel Stella Maris, 200 Stella Maris - Salvador-BA	3º Trim/2019 (1 e 2 Ago 19)

4.1 Pesquisa preliminar de preços (propostas das Instituições que oferecem eventos correlatos)

EVENTO	EMPRESA PROPONENTE	Nº DE INTEGRANTES DO HFA A CAPACITAR NO CURSO	VALOR TOTAL DAS INSCRIÇÕES	VALOR TOTAL DAS PASSAGENS	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	VALOR TOTAL
13ª Convenção Brasileira de Hospitais	Federação Brasileira de Hospitais (FBH) e da Associação dos Hospitais e Serviços de Saúde da Bahia (AHSEB)	04	R\$ 2.400,00	R\$ 5.964,00	R\$ 2.331,00	R\$ 10.695,00
Fórum Internacional sobre Qualidade e Segurança em Saúde	Institute for Healthcare Improvement	04	(US\$ 6.320,00) = R\$ 25.090,40	R\$ 46.476,00	R\$ 3.250,00	R\$ 74.816,40
Melhorando a saúde e os cuidados de saúde em todo o mundo "Improving Health and Health Care Worldwide"	Institute for Healthcare Improvement	04	(US\$ 6.000,00) = R\$ 23.820,00	R\$ 10.044,00	R\$ 4.050,00	R\$ 37.914,00

5. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A quantidade a ser contratada atenderá a demanda do setor que possui três militares e um servidor que atuam cada um numa área específica.

6. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

6.1. Não há necessidade de requisitos específicos.

7. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

8.1. O custo desta contratação, para cada participante, está **estimado*** em média, até: R\$ 2.673,75 (dois mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unit.	Qtd	Valor Total
1	Inscrição na 13ª Convenção Brasileira de Hospitais	R\$ 600,00	4	R\$ 2.400,00
2	Passagem Aérea Brasília/ Salvador/ Brasília	R\$ 1491,00	4	R\$ 5.964,00
3	Diárias (traslado, hospedagem e alimentação) de Of Sup	R\$ 253,80	5,0	R\$ 1.269,00
4	Diárias (traslado, hospedagem e alimentação) de Of intermediário e de servidor civil FG-1	R\$ 212,40	5,0	R\$ 1.062,00
TOTAL				R\$ 10.695,00

Assim, o custo total do evento, para a participação dos integrantes da APG, está estimado em R\$ 10.695,00 (dez mil seiscentos e noventa e cinco reais) .

9. FORMAS DE PAGAMENTO

Empenho ou pagamento à vista.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Assuntos abrangidos.

11. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação.

12. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

12.2. A 13ª Convenção Brasileira de Hospitais oferecerá palestras voltadas para o setor hospitalar do país, onde serão estabelecidas estratégias, alianças e oportunidades para gerar melhorias para que o hospital continue evoluindo e oferecendo o melhor para seus colaboradores e pacientes.

13. GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

14. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência.

15. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

16. ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

17. NÍVEL DE SERVIÇO (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

Não se aplica ao serviço solicitado.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitados pela Seção de Aquisições - HFA constantes do Orçamento Geral da União/2018.

19. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

19.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

19.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;

19.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;

19.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

20. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

20.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

20.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

20.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;

20.4. Definir meios e recursos técnicos que devem ser empregados na execução deste contrato;

20.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;

20.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato, Cap José Eduardo de Paula, acompanhará a execução do evento levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

22. CONTRAPARTIDA

A participação no evento supracitado trará benefícios aos usuários das informações sobre planejamento e gestão hospitalar fornecidos pela Assessoria de Planejamento e Gestão, gerando mais subsídios para contribuir com o assessoramento da gestão do Hospital das Forças Armadas.

Brasília - DF, 18 de abril de 2019.

JOSÉ EDUARDO DE PAULA - Cap QAO

Adjunto da Assessoria de Planejamento e Gestão

De acordo:

THIERS LOBO RIBEIRO - Cel Cav

Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

KLADSON TAUMATURGO FARIAS-Cel

Ordenador de Despesa do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo De Paula, adjunto**, em 25/04/2019, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Thiers Lobo Ribeiro, Chefe**, em 29/04/2019, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 30/04/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1593503** e o código CRC **BE39DF78**.